

Atos Oficiais:

LEI Nº 7.101, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Município de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Valdir Nunes de Araújo)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial (TPS) nas unidades básicas de saúde e nas redes públicas de ensino do município de Ribeirão Pires.

Parágrafo único. O Transtorno do Processamento Sensorial (TPS) é caracterizado por alterações nos aspectos sensoriais, como audição, tato, paladar, visão ou olfato, devido a uma dificuldade do cérebro em processar estímulos e informações do ambiente, podendo afetar um ou mais sentidos.

Art.2º A campanha ocorrerá nas unidades básicas de saúde e nas redes públicas de ensino do município, promovendo a divulgação de informações sobre os principais sinais e sintomas do TPS em crianças, visando à conscientização e ao incentivo para busca de diagnóstico e tratamento adequado.

Art.3º A campanha prevista nesta Lei possui os seguintes objetivos e diretrizes:

I - Estimular o diagnóstico precoce do TPS, especialmente em crianças em idade pré-escolar ou escolar e, principalmente, em pessoas com deficiência.

II - Incentivar a busca por atendimento com profissionais especializados para possibilitar o diagnóstico;

III - disseminar informações sobre tratamentos recomendados, como a terapia ocupacional, utilizando a abordagem de integração sensorial;

IV - Oferecer suporte às famílias de crianças com TPS, fornecendo informações sobre o transtorno e melhorando a qualidade de vida por meio do acesso ao tratamento adequado;

V - Sensibilizar profissionais de saúde e de educação sobre a importância do diagnóstico e intervenção precoces;

VI - Promover a conscientização da população em geral sobre o TPS e a importância de reconhecer e agir diante dos sinais do transtorno.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de abril de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

CLÓVIS VOLPI
Secretário de Saúde e Higiene

RAPHAEL PINHEIRO VOLPI
Secretário de Educação

Processo Administrativo nº 1394/2025 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.102, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas a casos de abuso e assédio sexual em locais públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Paulo César Ferreira)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Constitui infração administrativa sujeita à multa a prática, no âmbito municipal, de condutas ofensivas à dignidade, à tranquilidade e à paz social em vias, logradouros, repartições, espaços e equipamentos públicos ou abertos ao público e em veículos de transporte coletivo ou que prestem quaisquer serviços permitidos ou autorizados de transporte de pessoas.

Art.2º Considera-se conduta ofensiva, nos termos do art. 1º desta Lei, atentar contra a liberdade sexual de qualquer pessoa, mediante intimidação, constrangimento, importunação, ameaça ou violência.

§1º A ocorrência de conduta ofensiva mencionada no caput deste artigo poderá ser comunicada pela parte ofendida ou por qualquer pessoa a pedido daquela às autoridades competentes.

§2º Submetem-se à aplicação desta Lei os infratores ou seus representantes legais.

Art.3º A multa aplicada será no valor de R\$ 10 mil (dez mil reais), cuja pena será dobrada em caso de reincidência ou nos seguintes casos:

I – se cometida contra crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer repulsa; ou

II - em concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.

§1º O valor da multa fixado neste artigo será destinado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e corrigido anualmente nos termos da legislação municipal, aplicada à correção dos tributos municipais.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 02 de abril de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEONARDO BIAZI
Secretário de Assistência, Participação e Inclusão Social

Processo Administrativo nº 1395/2025 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.099, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Institui a ação cultural "O Jovem Poeta" no âmbito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Amanda Andrade Nabeshima)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a ação cultural "O Jovem Poeta", no âmbito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a ser desenvolvida nos meses de abril e maio de cada ano.

Art.2º A ação cultural de que trata o artigo anterior tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e aos jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art.3º Poderão participar da ação cultural "O Jovem Poeta" crianças e jovens residentes no âmbito municipal que estejam ou não matriculados nas escolas de Ensino Fundamental do Município.

Art.4º Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, poderão ser incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso através de parcerias com empresas privadas.

Art.5º A Comissão Julgadora será constituída por representantes do Poder Legislativo Municipal e representantes da sociedade civil com experiência literária, de forma voluntária.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 28 de março de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSÍ DE MARCO

Secretária de Cultura

RAPHAEL PINHEIRO VOLPI
Secretário de Educação

Processo Administrativo nº 1250/2025 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.100, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Cria a Premiação “Professor Inovador” para os professores do Ensino Fundamental nas redes de ensino do Município da Estância Turística De Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Amanda Andrade Nabeshima)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a premiação “Professor Inovador” para os professores do Ensino Fundamental nas redes de ensino do Município da Estância Turística De Ribeirão Pires, a qual ocorrerá ao final de cada ano letivo.

Art.2º Serão selecionados 02 (dois) professores de cada escola que se destacarem com o desenvolvimento de projetos educativos.

§1º Os projetos educativos de que trata este artigo deverão ser dentro das áreas de Educação Ambiental, Educação Financeira ou de Cidadania.

§2º Os professores poderão desenvolver seus projetos com número ilimitado de alunos.

Art.3º O Conselho Escolar de cada escola poderá, por protocolo, informar ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de dezembro, os professores que melhor desenvolverem projetos educativos durante o ano, para receber a premiação “Professor Inovador”.

Art.4º A premiação “Professor Inovador” será feita através de entrega de placa de homenagem, em Sessão Solene, no Dia do Professor, comemorado no dia 15 de outubro, do ano subsequente, pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A entrega da premiação poderá ser feita no próximo dia útil, quando houver necessidade.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 28 de março de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RAPHAEL PINHEIRO VOLPI
Secretário de Educação

Processo Administrativo nº 1249/2025 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.118, DE 20 DE MAIO DE 2025

Altera o Anexo I da Lei n.º 6441, de 12 de dezembro de 2019, referente as funções gratificadas, que dispõe sobre os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Mesa Diretora)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º O Anexo I, da Lei Municipal n.º 6441 de 12 de dezembro de 2019, Funções Gratificadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	FUNÇÃO	CÓDIGO-NÍVEL
01	Controlador Interno da Câmara Municipal	FG-1
02	Membro da Comissão Controle Interno	FG-2
01	Ouvidoria da Câmara Municipal	FG-1
04	Pregoeiro/Agente de Contratação/Equipe de apoio	FG-2
03	Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	FG-2
03	Membro da Comissão de Avaliação e Desempenho	FG-2
01	Coordenador de Materiais e Zeladoria	FG-1
01	Coordenador de Projetos	FG-1
01	Assistente de Processo Administrativo	FG-2
01	Assistente de Recursos Humanos	FG-2
01	Assistente Financeiro	FG-2
03	Assistente de Processo Legislativo	FG-2
01	Assistente Contábil	FG-2
03	Membro da Comissão de Apuração e Sancionamento a licitantes contratados e inadimplentes	FG-2
01	Encarregado de Proteção de Dados LGPD	FG-1
01	Membro Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais LGPD	FG-2

Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art.3º Revoga-se a Lei n.º 7.111, de 14 de abril de 2025.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de maio de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 5376/2024 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 7.119, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Salários dos Servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Mesa Diretora)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Para fins da Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, descrita no Anexo I da Lei Municipal n.º 6441, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com reajuste de 5,06 %, a partir de 1º de maio de 2025.

Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de maio de 2025 - 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Processo Administrativo nº 5376/2024 – PMRP
Publicada no Órgão da Imprensa Oficial.

DECRETO Nº 7.547, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Membros para a composição da Comissão Municipal de Análise para concessão de Incentivos Fiscais, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem a composição da Comissão Municipal de Análise para concessão de Incentivos Fiscais, nos termos do disposto na Lei nº 5.906/2014 e Decreto nº 6.560/2015:

I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

Titular – Cesar Ricardo dos Santos Ferreira
Suplente – Maria Rita de Cássia Conceição Mazard

II – Representantes da Secretaria de Finanças e Administração:

Titular – Giovanna Ripoli Dória
Suplente – Agnaldo Prudente

III - Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

Titular – Marcelo Gollo Ribeiro
Suplente – Nathalia Fernanda Migliani

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 28 de março de 2025 – 311º Ano da Fundação e 71º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDUARDO MONTEIRO PACHECO
Secretário de Finanças e Administração

CESAR RICARDO DOS SANTOS FERREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Processo Administrativo nº 2776/2005 - PM.
Publicado no órgão de imprensa oficial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, conforme determina o Artigo 67 Inciso III da Lei 5.104/07, NOTIFICA a empresa SAB_TEC , inscrita no CNPJ sob o nº 68.873.../0001-44 e no Cadastro de Contribuinte Mobiliário nº 1005115, recolher o valor devido pelo auto de infração nº 10964/25 E 10965/25 no valor de R\$ 696,49 E R\$2.879,10 em virtude do levantamento fiscal Termo 21/25, anexo ao Processo: 3643/2024. O prazo de recurso é de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste edital, conforme Lei 5.104/07 Artigo 68 Inciso III. Elton Nery de Mello. Agente Fiscal de Tributos. Reg. Func. 3214